



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 100ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA**

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 08.769.451/0001-08

10 de julho de 2020.

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS -
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 100ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA ISEC
SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRI (conforme definido abaixo):

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto nº215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Emissora”); e

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRI:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados em conjunto como “Partes” e, cada qual, individual e indistintamente como “Parte”)

Considerando que:

- (a) em 25 de junho de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 100ª Série da 4ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual foram emitidos os certificados de recebíveis imobiliários da 100ª série da 4ª emissão da Emissora (“CRI” e “Emissão”, respectivamente);
- (b) até a presente data, não foram subscritos e/ou integralizados quaisquer CRI no âmbito da Emissão;
- (c) as Partes desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) para retificar o subitem (x) da cláusula 3.1 do Termo de Securitização;
- (d) os termos utilizados no presente instrumento, iniciados em letras maiúsculas

(estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização; e

- (e) em caso de conflito entre este instrumento e o Termo de Securitização, este último prevalecerá,

vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 100ª Série da 4ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar o Termo de Securitização para retificar o subitem (x) da cláusula 3.1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar de acordo com redação abaixo:

“(x) *“Forma: os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente será admitido extrato expedido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, enquanto os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.”*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização, dos quais as Partes declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

2.2. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.3. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.4. Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

3.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Primeiro Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

(assinaturas nas próximas páginas)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 100ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da ISEC Securitizadora S.A.”, celebrado em 10 de julho de 2020

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG n°:

RG n°:

CPF/ME n°:

CPF/ME n°: